



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Lei 530/2018

Assunto: Disposições sobre a concessão de Licença Geral

Annual dos serviços públicos de comunicações

de São João da Barra RJ.

Ante-Projeto de Lei Nº: 021/2018

Projeto de Lei Nº: Autarquia mesa Diretores



Câmara de
São João da Barra

LEI 530/2018

PUBLICADO

NO DIÁRIO FOLHA DO MANHÃ

Em 24/5/2018

[Signature]
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra a revisão geral anual de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, a partir de 01 de março de 2018, na forma do art.37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2018.

São João da Barra, 08 de Maio de 2018.

[Signature]
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

[Signature]
Sônia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

[Signature]
Alex Sandra Matheus Firme
1º Secretário

[Signature]
Ronaldinho Gomes de Souza
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alinh
APROVADO
815 / 2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PARECER CONJUNTO

AO PROJETO DE LEI Nº 021/2018

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 021/2018 de autoria da Mesa Diretora que Dispõe Sobre a Concessão de Revisão geral Anual aos Servidores Públicos efetivos da Câmara Municipal, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação. **É O PARECER.**

Salã das Comissões, 08º de Maio de 2018

Sônia Maria da Silva Peretia
Sônia Maria da Silva Peretia
Presidente Justiça e Redação

Ronaldo Gomes da Souza
Ronaldo Gomes da Souza
Relator Justiça e Redação

Alex Sandro Matheus Firme
Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação



Câmara de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/5/2018
Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Em 08/5/2018
Presidente

APROVADO
8/5/2018
Aluízio Siqueira Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROMULGOU E FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de São João da Barra a revisão geral anual de 5% (cinco por cento) em seus vencimentos, a partir de 01 de março de 2018, na forma do art.37, inciso X da Constituição da República.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º. A presente lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2018.

São João da Barra, 02 de Maio de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Alex Sandro Mathias Firme
1º Secretário

Ronaldo Gomes de Souza
2º Secretário



Câmara de
São João da Barra

JUSTIFICATIVA.

Trata a presente Lei da concessão da revisão geral anual determinada no art. 37, X da CRFB/88, que é um direito adquirido do servidor público municipal, diante da previsão constitucional.

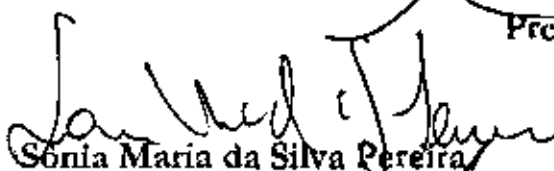
A Câmara Municipal é um órgão do Município de São João da Barra, sendo integrante desta pessoa jurídica de direito público interno, devendo, portanto, seguir os moldes trilhados por esta.

O Poder Executivo Municipal concedeu a revisão geral anual no patamar de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), através da Lei Municipal nº 350/2015.

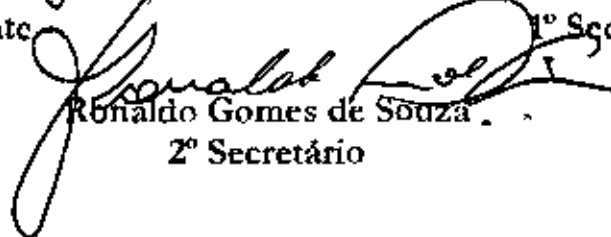
Assim, imperioso seguir os moldes trilhados pelo Município de São João da Barra, sendo aprovada a presente lei para regulamentação da concessão do direito constitucional aos seus servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São João da Barra, inclusive para fins de observar os impactos orçamentários-financeiros e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

São João da Barra, 02 de Maio de 2018.


Alzio Siqueira Filho
Presidente


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1º Secretário


Ronaldo Gomes de Souza
2º Secretário